



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

51

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

Contrato pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Primavera – PE e o Sr. Dr. José Carlos Siqueira de Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.147.365/0001-55, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor **Felipe de Souza Raposo**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste Cidade, inscrito no CPF nº 053.632.024-17 e RG nº 6.992.820 SDS/PE, doravante denominado: **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 197.224.604-63 e RG nº 1.610.659 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado na melhor forma de direito, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas atualizações, o que a seguir estipulam:

DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
Constitui objeto contratual:

- | |
|--|
| 1.0..
A contratação de pessoa física ou jurídica para os Serviços Técnicos Especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica à esta Câmara Municipal: |
| 1.1.
Assessoria à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas permanentes e Especiais, à Comissão de Licitação, com exceção de Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo; |
| 1.2.
Elaboração de Resoluções e Leis na esfera judicial, com o ajuizamento de ações e apresentação de contestações, quando a Câmara for parte no polo ativo ou passivo da demanda |
| 1.3.
Elaboração de Pareceres, minutas de contratos, editais e assessoramento às Comissões Administrativas visando oferecer subsídios em relação à proposições e em questões administrativas |
| 1.4.
Atuação na esfera judicial, em primeira instância. |
| 1.5.
A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Primavera- PE. |
| 1.6.
Além da obrigações previstas acima, os serviços deverão também ser prestados via telefone, e-mail e fax . |

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

52

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA –

- O Contratado prestará os serviços a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E CRITÉRIO:

CLÁUSULA TERCEIRA –

- O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera – PE.
- A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.
- A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididas em (onze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS E CONCLUSÕES:

CLÁUSULA QUARTA –

- Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12//2017, observadas as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA –

- Os recursos alocados para execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0101.2001.000 – Gestão dos Serviços Legislativos: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA

6. DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante, além dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 6.888/93, os seguintes itens:
- 6.2.- Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 6.3.- Aplicar a licitante vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 6.4.- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.5.- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.6.- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.7 DA CONTRADADA:

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

53

- 6.7.1. Constituem obrigações do Contratado, além das constantes dos art. 66, 70 e 71 § 1º da Lei n.º 8.666/93
- 6.7.2.- Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.7.3.- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 6.7.4.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 6.7.5.- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 6.7.6.- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou inexecução do objeto licitado, comprometendo-se a executar o serviço novamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

DO REGIME JURIDICO

CLÁUSULA SÉTIMA –

- O regime jurídico deste contrato confere à contratante às prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

- 8- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 8.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- 8.2 - descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- 8.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- 8.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.5. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 8.6. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

- 9.1.O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera – PE. A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal;
- 9.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA 54

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo;
- 10.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 10.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- 10.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 10.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- 10.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;
- 10.6.- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.7- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Fica desde já declarado e ajustado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Comarca de Primavera – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e Contratados, de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Primavera/PE, 01 de fevereiro de 2017.

Felipe de Souza Raposo

Felipe de Souza Raposo
Câmara Mun. de Primavera/PE
CONTRATANTE

José Carlos Siqueira de Assunção

José Carlos Siqueira de Assunção
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

x _____
CPF N° _____

x _____
CPF N° _____ “*Câmara Municipal de Primavera*”